

Contrato de Patrocínio nº 001/ 2021.

Processo nº 145154/2021

CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO GUARANY SPORTING CLUB ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Município de Sobral, situada(o) na Rua Viriato de Medeiros, 1250- Centro, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada(o) **CONTRATANTE**, neste ato representada(o) pelo Secretário da Juventude, Esporte e Lazer, o **SR. EUGENIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 366.249.323-87, residente e domiciliada(o) em Sobral-CE, e **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO GUARANY SPORTING CLUB**, com sede na Rua Menino Deus, nº 588, Sala 2 - Centro CEP: 62.010-310 Fone: (88) 9.92355189, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 13.988.432/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **CARLOS ALBERTO ALVES ARAGÃO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 66741483, e do CPF nº 236.202.503-91, residente e domiciliada(o) em Sobral-CE, na Av. Antônio Albuquerque Lopes, nº 719, Junco, , têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Lei Municipal nº 2058, de 08 de Março de 2021, os preceitos do direito público, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a Concessão de patrocínio destinado ao Guarany Sporting Clube, para o custeio das despesas decorrentes da preparação e participação no Campeonato Brasileiro de Futebol, Série D- 2021, de acordo com as especificações e quantitativos previstos na Proposta de Patrocínio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: **22.01.27.812.0047.2.264.3.3.50.41.00.1.001.0000.00 (Recursos Ordinários)**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

4.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 480.000,00(quatrocentos e oitenta mil reais).
4.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em 04 (quatro) parcelas iguais, em meses consecutivos, após a publicação do respectivo Extrato da Inexigibilidade de Chamada Pública de Patrocínio e do Contrato de Concessão de Patrocínio.

5.2. O Representante legal, no ato da assinatura do Contrato de Concessão de Patrocínio, deverá apresentar comprovante de conta bancária, de titularidade da entidade beneficiada, aberta para receber especificamente o valor do incentivo, preferencialmente junto ao Banco Unibanco Itaú S.A, essa conta não poderá ser usada para outro fim, sob pena de perda do direito de concessão de patrocínio, não cabendo indenização. Após utilização integral do recurso, o titular deve encerrar a conta.

5.3. O Pagamento da segunda parcela, só ocorrerá mediante prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente, devidamente atestada pelo gestor da contratação.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Chamada Pública de Patrocínio.

5.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal. Em Caso de

Irregularidade Fiscal, A atualização deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data da apresentação do recibo

CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. Quanto à execução:

7.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

7.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

7.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.2. Quanto ao recebimento:

7.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

7.2.2 DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7.2.3. Caso o serviço de contratação não atenda às especificações exigidas ou incorreções, não será aceito, sujeitando-se o patrocinado à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada compromete-se a utilizar o valor recebido a título de patrocínio, rigorosamente, para pagamento de despesas financeiras discriminadas na Proposta de Patrocínio apresentada no pleito.

8.2 Como contrapartida ao patrocínio, objeto do contrato, o patrocinado obriga-se a veicular a marca da Prefeitura Municipal de Sobral/Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude – SECEJEL, em todas as camisas usadas pelos atletas nas competições de que o clube participar, por ocasião do Campeonato Brasileiro - Série D, nos termos previstos na Lei nº 2.058/2021, observada a necessária comprovação de veiculação da marca municipal, mediante registro fotográfico de cada evento.

8.3. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

8.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas à pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

8.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.6. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

8.7. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

8.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo;

8.9. Devolver, em caso de não cumprimento das exigências previstas no Plano de Patrocínio e das obrigações pactuadas neste Termo, o montante parcial ou integral dos recursos recebidos na forma deste Termo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação administrativa, acrescidas de correção monetária do INPC, computada desde a liberação dos recursos até a data da sua efetiva devolução pelo OUTORGADO, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

8.10. A patrocinada detém responsabilidade única e exclusiva pelas obrigações cíveis, trabalhistas, criminais e quaisquer outras surgidas em razão da sua participação nos eventos desportivos para os quais tenha recebido o presente patrocínio.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar a execução do objeto deste Termo;

9.2. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

9.3. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.

9.4. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

9.5. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso de a CONTRATADA não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Plano de Patrocínio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio do servidor Pedro Neto Alves, matrícula nº 32632, especialmente designado para este fim pela Administração, doravante denominado GESTOR.

10.2. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

10.3. Compete-lhe ainda, dentre outras atribuições:

a). Exigir fiel cumprimento do Contrato pela CONTRATADA;

b). Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

c). Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA;

d). Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

e). Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A avaliação e prestação de contas deverá ser encaminhada à SECJEL, até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após o recebimento do recurso, em relatório devidamente preenchido, datado e assinado pelo patrocinado ou por seu procurador legalmente habilitado, acompanhado das cópias das notas fiscais e recibos que comprovem a adequada aplicação dos recursos patrocinados, bem como dos comprovantes e registros fotográficos que comprovem a divulgação da imagem do Prefeitura

Municipal de Sobral, devidamente acompanhados de matérias jornalísticas que atestem a realização dos eventos descritos neste Termo.

11.2. O não cumprimento da entrega da avaliação e prestação de contas será considerado rompimento do patrocínio, tornando o contratado inapto a apresentar quaisquer futuras propostas de fomento ou convênio com a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades civis e penais cabíveis.

11.3. É vedada a prestação parcial de contas, devendo a Patrocinada demonstrar, discriminadamente, todos os gastos relativos ao mês de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a patrocinada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

12.1.1. Figurar no cadastro de inadimplentes do Município, restando impossibilitada de formalizar avença de qualquer natureza com este Ente Municipal;

12.1.2 Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato.
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- e) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- f) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- g) Deixar de deixar de arcar com quaisquer despesas relacionadas a execução do contrato nas datas avançadas, conforme proposta de patrocínio;
- h) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- i) Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

8.1.3. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) fornecer informação e/ou documento falso;

12.2 Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativa de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação a fase de execução contratual.

12.3. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

12.3.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

12.3.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

12.3.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

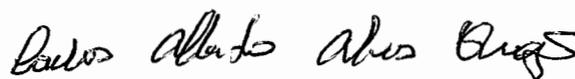
13.1 Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato de patrocínio, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

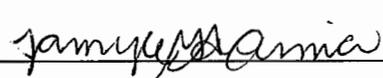
Sobral (CE), 16 de abril de 2021.

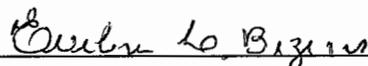

**EUGENIO PARCELI SAMPAIO
SILVEIRA**

**SECRETARIA DA JUVENTUDE,
ESPORTE E LAZER
CONTRATANTE**


CARLOS ALBERTO ALVES ARAGÃO
**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO GUARANY
SPORTING CLUB**
CONTRATADO

Testemunhas:

1. 

2. 

RG:
CPF: 002813093-61

RG:
CPF: 916 946 203-87

Visto:
Coordenador Jurídico da CONTRATANTE



Lucas Loiola Aragão
Assessor Jurídico
OAB/CE 32.026



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INTERIORES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INTERIORES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: CARLOS ALBERTO ALVES ARRAGAO

CPF: 66781488

RG: 286.202.503-91

1ª Matrícula: 24/09/1983

2ª Matrícula: 24/09/1983

Assinatura: ANTONIO CAVALCANTE
MARCADO ANGÉLICA NEVES ARRAGAO

Local: BOBATAL - CE

Data Emissão: 20/02/2025

CEARA

1847370627

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1847370627

PROIBIDO PLASTIFICAR

1847370627

1847370627

7º OFÍCIO DE REGISTRO

AUTENTICAÇÃO N.º 11891131

Cartório do Primeiro Ofício de Sobral/CE

Certifica que esta fotocópia e reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Sobral, 16 de abril de 2021

ROBERTO MENDES SOUZA ALVES
ESCREVENTE AUTORIZADO

Confira os dados do ato em: seidigital.tjce.jus.br/portal

EMOL.	R\$ 7,61
ISS	R\$ 0,08
FRMMP	R\$ 0,08
FADEP	R\$ 0,08
SELO	R\$ 1,00
FEMDUJ	R\$ 0,05
1891131	Selo 3.

Nº do Cliente: 39320535

A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002

CompANHIA Energética do Ceará
Rua Padre Valdevino, 150
CEP: 60135-040 | Fortaleza CE
CNPJ: 07.047.261/0001-70 | CGF: 06.105.848-3

Para agilizar seu atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B1 - SÉRIE ÚNICA - Nº: 105612351

Rota: S0016U11 - 54010 Referência: 03/2021

Nome: CARLOS ALBERTO ALVES ARAGAO

Endereço: RU ANTONIO DE ALBUQUERQUE LOPES, 00719, JUNCO, 62011-000, SOBRAL

Classificação: Residencial Pleno

Modalidade Tarifária: B1 RESIDENCIAL

Ligação: Monofásico

Emissão: 23/03/2021

Medidor: 2017466-FAE-006



ÁREA RESERVADA AO FISCO: 7941CA4EB9243586648D6343ACFFDEE4

ACOMPANHAMENTO DE CONSUMO (kWh)

DATAS DE LEITURA P.F.: 25 dias

Anterior: 23/02/2021 Atual: 23/03/2021 Próxima prevista: 23/04/2021

2021	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001
------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

DADOS DA MEDIÇÃO

Posto	Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo Mês (kWh)	Consumo Incl. (kWh)	Consumo Fat. (kWh)	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
FP	38.471	38.263	1,09	208	09	286	0,76534	159,19

DADOS DO FATURAMENTO

	TARIFA	VALOR (R\$)
CIP - ILLUM PUB PREF MUNICIPAL	-	8,50
ADICIONAL BAND. AMARELA	0,01875	3,90
CONSUMO	0,76534	159,19
MULTA	-	4,09



CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE SOBRAL/CE

Cleora Antônio Segatto Mazzutti - Oficial

RUA DOMÍNGOS CLÍMPIO Nº 190 - CEP: 62011-140 - Fone: (85) 3311-4413 - E-mail: atendimento@cartoriosobral.com.br

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

O referido é verdade. Dou fé

SOBRAL, 16 de abril de 2021

Robert Wenzel de Souza Alves

ROBERTH WENZEL DE SOUZA ALVES
ESCREVENTE AUTORIZADO

Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal

EMOL.	R\$ 1,81
ISS	R\$ 0,08
FRMMP	R\$ 0,08
FAADEP	R\$ 0,08
SELO	R\$ 1,00
FERMOJU	R\$ 0,08

1991133
Selo 3

Tributo:	Base (R\$):	Aliquota (%):	Valor (R\$):
ICMS	163,09	27,00	44,02
PIS	119,07	0,41	0,47
COFINS	119,07	1,82	2,16

VENCIMENTO: 05/04/2021

TOTAL A PAGAR (R\$): 175,68

CONSUMO CONSCIENTE (CRP/CNPJ): 236.202.503-91

EMISSIONES DE CO₂ (kg/kWh) Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.

Emitido kg (CO₂) | Compensado kg (CO₂) | Consciência Ecológica (% CO₂)

81,20 | 0,00 | 100

INFORMAÇÕES AO CLIENTE

Esta unidade consumidora está apta à suspensão de fornecimento por débito a partir de 08/04/2021 ou a qualquer momento por débitos já reavistados. O encerramento da relação contratual poderá ocorrer em 2 ciclos de faturamento após a suspensão do fornecimento. Constam os seguintes débitos sujeitos à cobrança. Caso já tenha efetuado o pagamento, desconsidere.

Períodos: Band. Tarif.: Amarela : 24/02 - 23/03

DÉBITOS ANTERIORES	
MES/ANO	VALOR (R\$)
02/2021	226,66
Total:	R\$ 226,66

Nº do Cliente: 39320535 Referência: 03/2021 V: [1.0.18.11]

Data de Emissão: 23/03/2021 Total a Pagar (R\$): 175,68

Nº da Nota Fiscal: 105612351 Nº de Controle: 30009723263

83860000018 75680031030 6 00972326307 1 00039320535 5

